

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO EM NOSSO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica instituída a FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, a realizar-se sempre durante o mês de outubro de cada ano, sob a coordenação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Cabe à Prefeitura a fixação de critérios para a realização do Evento e elaboração do programa respectivo, nomeando, inclusive, os componentes da Comissão Organizadora, cujos integrantes não poderão pertencer ao seu quadro funcional.

Art. 3º O Evento realizar-se-á através de terceiros interessados e especializados, cabendo ao Executivo, além da supervisão de ordem geral, o exame da oportunidade e da conveniência, quanto à sua elaboração.

Art. 4º Estabelecer-se-á, através de Contrato entre a Prefeitura e o interessado, o percentual sobre a arrecadação em função de aluguéis de espaço para barracas, parques de diversão e outros, cujo valor será destinado à Assistência Social do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 28 de fevereiro de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.